



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 01/08

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.475, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

"Dispõe sobre a instalação de sanitários, lavatórios e bebedouros em instituições financeiras e supermercados."

Art. 1º - Os imóveis destinados a instalação de agências de instituições financeiras e similares e supermercados, deverão ser dotados de instalações sanitárias, destinadas ao público masculino e feminino, com lavatório, bem como bebedouros, destinados a servir gratuitamente os usuários dos serviços prestados por eles prestados.

Parágrafo 1º - As instalações sanitárias, os lavatórios e os bebedouros deverão ser instalados de forma a permitir o fácil acesso ao público, bem como atender aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo 2º - As instalações de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente sinalizadas.

Art. 2º - As instalações sanitárias deverão observar as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.037, de 18 de dezembro de 2000, que institui o Código de Postura do Município de Guararema.

Art. 3º - Os imóveis já ocupados com agências de instituições financeiras ou similares e supermercados e que não estejam providos na forma do disposto no Artigo 1º desta Lei, deverão promover as adequações necessárias para dotá-los dos equipamentos aqui aludidos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência dela.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Art. 4º - Os estabelecimentos que não cumprirem as exigências desta Lei no prazo estabelecido no artigo anterior, sujeitar-se-ão à aplicação de uma multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o fiel cumprimento dela.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem atendimento ao disposto na presente Lei, se sujeita o estabelecimento a cassação, pela autoridade municipal, do seu alvará de funcionamento e, conseqüente fechamento do estabelecimento.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE JANEIRO DE 2008

ALCÍDIO MARIANO MARTINS
PRESIDENTE

Autor: Vereador Luiz Alves Pereira